



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI N.º 414/2007

SÚMULA: Altera a tabela I da Lei N.º 054/93, de 30 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

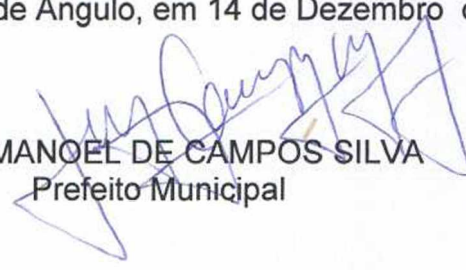
A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Altera a tabela I da Lei 054/93 de 30 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
1 – Terrenos não edificadas:.....	0,75%
2 – Terrenos Edificados:	
2.1 – Residências:.....	0,25%
2.2 – Comerciais:.....	0,25%
2.3 – Industriais:.....	0,25%
2.4 – Misto:.....	0,25%
3 – Terrenos com edificações inacabadas, deterioradas ou em ruínas: (Considera-se não edificadas).....	0,75%

Art.2) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 14 de Dezembro de 2007.


JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal